

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 15 DE DEZEMBRO 2023.

“Altera a Lei Complementar n. 022, de 15 de abril de 2005, que institui o programa de incentivos para o desenvolvimento econômico e industrial de Ponta Porã - INDUSPORÃ e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Complementar n. 022/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. [...]”

Parágrafo Único – Após o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Lei e, mediante a comprovação de conclusão das obras do empreendimento, a empresa beneficiária poderá requerer, a qualquer tempo, a expedição do Título Definido do imóvel concedido através do CONDECON.” **(NR)**

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.616, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 3.303/2003, que concede prioridade aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto aos órgãos que menciona, e dá outras providências”.

Autoria: **Vereadora Prof. Lourdes Monteiro**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - ALTERA o art. 1º da Lei 3.303/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores de sangue e medula óssea, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres da rede pública municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o mês de conscientização à doação de órgãos e tecidos no Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

Autoria: **Vereadora Anny Espínola**.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“LEI LUCIANA DE OLIVEIRA”

Art. 1º - Fica instituído o mês de conscientização à doação de órgãos e tecidos no Município de Ponta Porã/MS, a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. O mês de conscientização à doação de órgãos e tecidos de que trata o *caput* deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º - Esta lei tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, com o intuito de ajudar milhares de pessoas que lutam para salvar as suas vidas.

Art. 3º - O Município poderá promover ações e campanhas que visem a esclarecer, conscientizar, valorizar e incentivar a população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, durante todo o mês de setembro.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.618, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica, para fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: **Vereador Edinho Quintana**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida - conforme o Inciso II, Art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Assim sendo, os mesmos deverão ter prioridade (atendimento preferencial) em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, entre outros, no âmbito do município de Ponta Porã.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na CID - Classificação Internacional de Doenças pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

Art. 2º - Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico, será exigido do cidadão laudo médico, exame ou perícia que ateste o CID da doença.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367